



PROJETO DE LEI N° 15, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Art. 1º Suprime-se o Art. 43 do substitutivo apresentado ao presente projeto de lei, que tem a redação descrita abaixo, renumerando os demais.

“Art. 43. Os contribuintes que se inserirem em quaisquer dos programas de conformidade tributária e aduaneira de que trata o caput do art. 1º poderão optar por parcelar suas dívidas tributárias em cobrança, parceladas ou em contencioso administrativo, com as mesmas reduções e descontos concedidos pela Transação Tributária de que trata o §4º, inciso I, do artigo 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme capacidade de pagamento disciplinada em ato próprio do Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil.



* C D 2 4 7 9 6 1 8 3 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/03/2024 15:23:17.977 - PLEN
EMP 17 => PL 15/2024
EMP n.17

JUSTIFICAÇÃO

O referido artigo contempla em tese uma hipótese inadequada de transação em que o mesmo auditor que lavra o auto de infração , poderia chamar o contribuinte para proceder transação sobre a referida autuação.

A matéria já recebeu parecer da Advocacia Geral da União no sentido de sua inviabilidade por infringir o Art. 131 da CF.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Vice-líder do Republicanos



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247961837700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade e outros



* C D 2 4 7 9 6 1 8 3 7 7 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lafayette de Andrade)

Institui programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e dispõe sobre o devedor contumaz e as condições para fruição de benefícios fiscais.

Assinaram eletronicamente o documento CD247961837700, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrade (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

